



## REGULAMENTO DOS JOGOS DESPORTIVOS DA CPLP

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Acordo de Cooperação no Domínio da Juventude e do Desporto, doravante apenas designado por Acordo, assinado na cidade do Mindelo, Cabo Verde, a 30 de Junho de 2007, são instituídos os Jogos Desportivos da CPLP, abreviadamente designados por Jogos.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza e Objetivo dos Jogos**

1. Os Jogos, para além da sua natureza competitiva, são igualmente uma manifestação cultural e social.
2. Os Jogos não determinam um país vencedor, existindo apenas vencedores das diferentes modalidades e disciplinas.
3. Os Jogos têm como objetivo reforçar a solidariedade entre os povos dos estados membros da CPLP; divulgar as realidades desportivas nacionais e suas potencialidades; promover o Desporto, como forma de promoção dos países; reforçar a integração e intercâmbios nos Estados membros da CPLP, em particular entre os jovens desportistas.

### **Artigo 3.º**

#### **Países participantes**

1. Os Jogos são abertos à participação de todos os Países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, independentemente de serem ou não subscritores do referido no Artigo 1.º. Podem ainda participar nos Jogos, a convite do país organizador, os Estados com estatuto de Observador Associado junto da CPLP.
2. A participação de cada país deve ser confirmada até 6 meses antes da data prevista para a sua realização.



3. A inscrição provisória dos elementos que integram a comitiva de cada país deve ser efetuada até 90 dias antes da data prevista para a realização dos mesmos.
4. Cada país deve apresentar a inscrição definitiva dos elementos referidos no número anterior até 30 dias antes da realização dos Jogos.
5. A inscrição a que se refere o número anterior é acompanhada dos elementos que constam do respetivo passaporte e fotografia, tipo passe, digitalizada.

#### **Artigo 4.º**

##### **Periodicidade**

Os Jogos são realizados de dois em dois anos, segundo o princípio da rotatividade, de acordo com a Resolução n.º 6/2017.

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização dos Jogos**

1. A organização dos Jogos é definida pelo país organizador, que constituirá uma Comissão de Organização Local (COL), devendo porém respeitar os seguintes critérios:
  - a) a Cerimónia de Abertura inclui o desfile de todos os elementos que integram a delegação de cada país participante, o hasteamento das bandeiras nacionais e da Conferência, bem como tocados os respetivos hinos;
  - b) a Cerimónia de Encerramento entre demais iniciativas, deve incluir atividades socioculturais e a entrega do Prémio de Ética Desportiva;
  - c) as cerimónias protocolares para entrega de prémios são efetuadas no final de cada competição e incluem o hasteamento das bandeiras dos três primeiros classificados.
2. No momento da acreditação dos praticantes desportivos devem ser apresentados os respetivos passaportes, ou outros documentos de identificação reconhecidos pelo Estado, de forma a confirmar a identidade e a idade.
3. Em caso de fundadas dúvidas sobre a idade de um praticante desportivo, pode o país organizador solicitar que este se submeta a outros exames.



4. Todos os atletas participantes devem ser portadores de uma declaração de aptidão médico-desportiva assinada por um médico. Os países participantes devem notificar previamente quaisquer requisitos especiais de saúde ao país organizador.
5. O calendário da competição, os equipamentos e demais questões técnicas são decididos nas reuniões da respetiva Comissão Técnica da modalidade.
6. Os Jogos, não podem ter uma duração competitiva superior a sete (7) dias.
7. É aprovado pela Conferência de Ministros, um Caderno de Encargos, documento de natureza orientadora da organização dos Jogos, que embora não tendo natureza vinculativa deve ser considerado por todos os países envolvidos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Comissão Permanente (CP) e Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)**

1. O apoio à preparação e realização dos Jogos é assegurado pela Comissão Técnica de Acompanhamento, que reporta à Conferência de Ministros e à Comissão Permanente.
2. A Comissão Técnica de Acompanhamento é presidida pelo representante da Secretária-geral e integra um representante do país que assume a presidência da Conferência, um representante do país que organizou os Jogos pela última vez, um representante do país que organiza os Jogos e um representante do próximo país a organizar os Jogos.
3. A Comissão Técnica de Acompanhamento reúne, no mínimo, uma vez em cada ano civil no país organizador dos Jogos, salvo se o contrário for decidido por consenso dos seus elementos.
4. A Comissão Permanente é constituída pelos Diretores-Gerais de Desporto dos países participantes, ou por quem os substituir, constituindo-se como órgão de apelo e orientação entre Conferências de Ministros e ainda no decorrer dos Jogos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Escalão etário e Igualdade entre Sexos**

1. Os Jogos são abertos à participação de jovens de ambos os sexos que integrem os escalões sub17 (menos de 17 anos) ou inferiores no ano em que se estes se realizam.



2. A seleção das modalidades e indicação do sexo dos participantes deve garantir que, no total dos atletas participantes, um sexo não representa mais do que 60% do total dos participantes estabelecidos por delegação.

### **Artigo 8.º**

#### **Modalidades desportivas**

1. Os Jogos são realizados com um mínimo de cinco modalidades, três delas coletivas e uma PPD.
2. Cada modalidade é realizada com um mínimo de quatro países.
3. As modalidades que integram cada edição dos Jogos são propostas pelo país organizador e objeto de decisão, por consenso, pela Conferência de Ministros, dois anos antes destes se realizarem.
4. As modalidades desportivas incluídas nos Jogos respeitam as regras internacionais definidas, dentro do grupo etário, para cada modalidade.

### **Artigo 9.º**

#### **Prémios**

São atribuídos os seguintes prémios:

- a) taça aos vencedores de cada modalidade coletiva;
- b) medalhas de ouro, prata e bronze, aos três primeiros classificados de cada modalidade ou disciplina;
- c) diplomas a todos os participantes;
- d) prémio de ética desportiva.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições financeiras**

1. O país organizador é responsável pelos encargos de estadia das delegações, alimentação e transportes internos, assim como dos encargos com a organização das competições e das cerimónias de abertura e de encerramento.



2. Os países participantes são responsáveis pelos encargos com as viagens e seguros dos elementos que integram as suas delegações e pelo pagamento das taxas de inscrição.
3. Em função de acordos previamente estabelecidos entre os países participantes, podem ser definidas disposições financeiras diferentes das mencionadas nos números anteriores.
4. O disposto nos números 1 e 2 aplica-se, com as devidas adaptações, às reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições finais**

1. As alterações ao presente regulamento são aprovadas em reunião da Conferência.
2. Os casos omissos são decididos pela Comissão de Desporto, em reunião ordinária ou por circulação documental.

Anexo 1 – Taxas de Inscrição nos Jogos e Taxa de Participação por pessoa